



## Prefeitura de Joinville

### ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do **Pregão Eletrônico nº 579/2022** (UASG 453230), destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joinville**. Aos 6 dias do mês de dezembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Marcio Haverroth, a Srta. Luciana Klitzke e o Sr. Laercio Prestini, membros da equipe de apoio, ambos designados pela **Portaria nº 202/2022** (SEI nº 0014581291), para deliberar acerca da desclassificação do item 144 da empresa REALMED DISTRIBUIDORA LTDA. Inicialmente, informa-se que, em 09 de agosto de 2022 às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe e, aos 30/08/2022 foi homologado o item 144 para a empresa REALMED DISTRIBUIDORA LTDA (documento SEI nº 0014113399). Ato contínuo, a empresa assinou a Ata de Registro de Preços decorrente desta homologação em 27/09/2022 (documento SEI nº 0014148803). **Entretanto, após a assinatura da Ata a empresa encaminhou um e-mail informando que, quanto ao medicamento ofertado, o laboratório Ache não fabrica levodopa 100mg + 25mg HBS (item 144), conforme anexo SEI nº 0014646506.** Nestes termos, foi encaminhado o Memorando SEI nº 0014646196 à Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para análise e manifestação quanto ao atendimento às exigências editalícias, uma vez que, de acordo com a análise técnica, SEI nº 0014030705, a proposta da empresa havia sido classificada. O retorno ocorreu por meio do Memorando SEI nº 0014684377/2022 - SES.UFL.CAF, no qual a área técnica se manifestou da seguinte forma: *"Em resposta ao memorando SEI 0014646196, no qual apresenta a manifestação da empresa Realmed Distribuidora Ltda, após assinatura da Ata de Registro de Preços, SEI 22.0.299471-2, que informa não atender às exigências editalícias (anexo 0014646506). Após a reanálise dos documentos apresentados, identificamos a existência de equívoco na análise técnica, (Parecer Técnico SEI 0014030705) na qual a proposta da empresa foi declarada apta. Solicitamos revisão do ato administrativo e recomendamos a desclassificação do item citado, pelo motivo descrito a seguir "O Item ofertado é divergente, na concentração e forma de liberação do princípio ativo, do descrito no Anexo I do presente edital". Sendo o que tínhamos para o momento, estamos a disposição para solucionar dúvidas adicionais. Atenciosamente, Patrícia R.S.V de Oliveira, Farmacêutica CRF/SC 38/02"*. Assim, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a ANULAÇÃO da homologação realizada para a empresa REALMED DISTRIBUIDORA LTDA para o item 144, realizada no dia 30/08/2022 (documento SEI nº 0014113399), bem como o ato decorrente desta homologação, a Ata de Registro de Preços, documento SEI nº 0014148803. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

**Marcio Haverroth**  
Pregoeiro

**Luciana Klitzke**  
Equipe de Apoio

**Laercio Prestini**  
Equipe de Apoio

Acolho a recomendação do Pregoeiro pela ANULAÇÃO da homologação realizada para a empresa REALMED DISTRIBUIDORA LTDA para o item 144, realizada no dia 30/08/2022 (documento SEI nº 0014113399), bem como o ato decorrente desta homologação, a Ata de Registro de Preços, documento SEI nº 0014148803.

**Ricardo Mafra**  
Secretário de Administração e Planejamento

**Silvia Cristina Bello**  
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2022, às 10:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2022, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Prestini, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2022, às 10:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2022, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/12/2022, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015182990** e o código CRC **E1AF848C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.232748-1

0015182990v7

0015182990v7